

Revogado pelo Decreto nº
2095/76 de 24.09.76

DECRETO Nº1976/76
de 02 de abril de 1976

PUBLICADO EM NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 175 de 27/05/1976

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e como autoriza o artigo 39 inciso V, combinado com o artigo 65, § 3º, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, e


CONSIDERANDO o que consta do artigo 68 e seus parágrafos do Decreto Lei acima mencionado;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Interno nº002017/76, que capeia o Edital de Chamamento nº001/DS/76; e

CONSIDERANDO finalmente que a permissão tem que ser sempre entendida como de título precário;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitida à Firma APOLO-IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a instalação e manutenção nas vias e logradouros públicos de cerca de 200 (duzentos) abrigos de ônibus neste Município.

 Parágrafo Único - A Prefeitura através de seu Departamento de Obras e Viação fornecerá à Permissionária por escrito, o cronograma de instalação constando local, prazo de início e término, quantidades iniciais e parciais e outros elementos necessários à perfeita implantação dos abrigos.

Artigo 2º - A Permissionária fica autorizada a fixar nos abrigos propagandas comerciais, inclusive de terceiros, através de contratos com os interessados, sem qualquer responsabilidade, participação ou ônus da Prefeitura, exceto aqueles que sejam atentatórios à moral e aos costumes.

Artigo 3º - Os contratos de propagandas comerciais a serem feitos com as firmas particulares interessadas deverão obedecer rigorosamente a minuta anexa ao Processo Interno nº002017/76, aprovado pela Prefeitura.

Artigo 4º - Os abrigos de ônibus a serem instalados e mantidos pela Permissionária deverão obrigatoriamente obedecer o modelo e características técnicas constantes do Processo Interno - mencionado no artigo anterior e aprovado pela Prefeitura.

Artigo 5º - Todas e quaisquer despesas de instalação e posterior manutenção dos abrigos, enquanto durar a permissão serão por conta única e exclusiva da Permissionária.

Artigo 6º - Fica certo que os abrigos de ônibus - instalados reverterão à Prefeitura automaticamente, sob a forma de

DECRETO Nº1976/76


.2.

doação, sem que haja necessidade de qualquer outra formalização por escrito; bem como tal reversão não acarretará quaisquer ônus para a Municipalidade, expirado o prazo assinalado no artigo 9º deste Decreto.

Artigo 7º - Fica a Permissionária autorizada a trabalhar nas vias e logradouros públicos do Município para a perfeita instalação dos abrigos, com o mínimo de prejuízo para circulação de pedestres.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a Permissionária no exercício de suas atividades danificar calçadas ou ruas, fará às suas próprias expensas, toda e qualquer reparação necessária.

Parágrafo Segundo - Se a Permissionária não proceder aos reparos nas calçadas ou vias a Prefeitura poderá fazê-lo, cobrando posteriormente da Permissionária, amigável ou judicialmente, os prejuízos sofridos.



Artigo 8º - A Permissionária fica obrigada a proceder, periodicamente, enquanto durar a permissão, a manutenção e conservação dos abrigos a fim de se evitar sua má aparência; bem como a catar toda e qualquer notificação da Prefeitura, no sentido de reparos, quanto ao aspecto, mudança de local, prazos e outras emanadas pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura, ou outro órgão competente.

Parágrafo Primeiro - A Permissionária deverá dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da Prefeitura providenciar as solicitações encaminhadas.

Parágrafo Segundo - Caso a Permissionária não providenciar as solicitações feitas, deverá no prazo de 48:00 horas justificar por escrito, o não cumprimento das obrigações.

Parágrafo Terceiro - Se as justificativas, a critério único da Prefeitura não forem aceitas e acatadas, ou ainda houver descumprimento de quaisquer outras obrigações, a presente permissão poderá ser rescindida por inadimplemento da Permissionária.

Artigo 9º - A presente permissão é válida pelo prazo de 30 (trinta) meses contados da data deste Decreto e não tem caráter de exclusividade.

Artigo 10 - A Prefeitura se reserva o direito de revogar a presente permissão independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, facultando à Permissionária a retirada imediata dos abrigos, se não se exaurir o prazo assinalado na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - Fica certo que a revogação da permissão pela Prefeitura não implicará em quaisquer responsabilidades perante as firmas contratantes da propaganda.

DECRETO Nº1976/76

Parágrafo Segundo - A Prefeitura ao cancelar a permissão antes do prazo previsto, deverá oficializar à Permissionária - com antecedência mínima de 20(vinte) dias.

Artigo 11 - Se a Permissionária der causa ao cancelamento da presente permissão, descumprindo qualquer das obrigações antes do término pré-fixado, fica certo desde já que os abrigos imediatamente passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura.

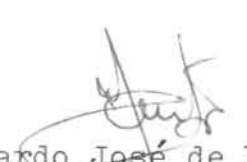
Artigo 12 - Enquanto durar a validade do presente Decreto a Permissionária, sem autorização por escrito da Prefeitura, não poderá transferir, a terceiros a presente permissão

Artigo 13 - As implicações trabalhistas, previdenciárias e de natureza fiscal serão da alçada exclusiva da Permissionária, não respondendo a Prefeitura em qualquer hipótese ou circunstância por estas verbas.

Artigo 14 - Se for da conveniência da Permissionária, dependendo sempre da orientação do DOV, e desde que não acarrete nenhum ônus para a Prefeitura, poderá a Permissionária substituir pelos seus, os abrigos já existentes e instalados de propriedade da Prefeitura; reinstalando-os em novos locais.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 02 de abril de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos dois dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

LHCS/DA/lucy